



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1868/2016.

*Institui novos padrões para cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição sobre o serviço de iluminação pública – CIP, prevista no art. 149 1 A da Constituição Federal, tem como fato gerador o serviço de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e à instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, tendo como sujeito passivo da obrigação tributária a pessoa física ou jurídica com ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 2º. A contribuição sobre o serviço de iluminação pública – CIP, será calculada em valor nunca inferior a despesa realizada.

Art. 3º. As alíquotas de contribuição serão diferenciadas conforme classe de consumidores e a quantidade de consumo medida por kW/ hora, respeitando os limites de incidência de 0,04 A 11 VRM que serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, nos termos das tabelas anexas.

§1º. Ficam isentos da CIP as seguintes classes consumidoras:

- a) Serviço Público;
- b) Poder Público;
- c) Consumo próprio da Concessionária de Energia Elétrica; e,
- d) Iluminação Pública.

§2º. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 4º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal da energia elétrica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

§1º. Fica autorizado o Município a conveniar com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos a contribuição.

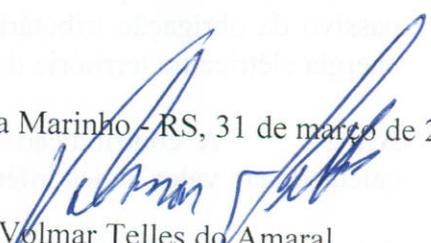
§2º. O convênio que se refere o parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao município em conta específica para custear custos de iluminação pública, podendo reter os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para iluminação pública, consumida no mês de competência da arrecadação.

§3º. O valor das alíquotas da CIP serão reajustados anualmente pela VRM, sempre no mês de janeiro.

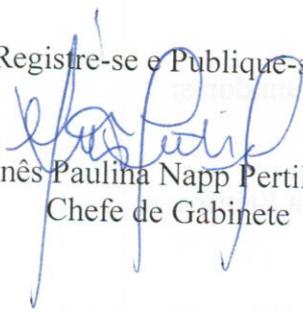
Art. 5º. Essa Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 703/2002 e demais disposições em contrário.

Saldanha Marinho - RS, 31 de março de 2016.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

  
Inês Paulina Napp Pertile  
Chefe de Gabinete